





08016.005715/2020-43



## Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso

Nota Técnica n.º 6/2020/COPSAE/DIRPP/DEPEN/MJ

PROCESSO Nº 08016.005715/2020-43

**INTERESSADO: Diretor-Geral do DEPEN** 

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Trata-se de Nota Técnica com recomendações aos Estados acerca do fomento das assistências às pessoas egressas do sistema prisional, visando, inclusive, posterior criação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE).

#### 2. PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL - CONCEITO

- 2.1. De acordo com a Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal), considera-se pessoa egressa do sistema prisional a pessoa liberada em definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento penal e a pessoa liberada condicional, durante o período de prova.
- 2.2. Equipara-se também, para atendimento semelhante ao destinado às pessoas egressas, aquelas que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessitem de algum atendimento assistencial.
- 2.3. As pessoas privadas de liberdade devem ser consideradas como "pré- egressas", podendo-lhes ser assegurado participação em ações de sensibilização e preparação para a liberdade desde que realizados ao longo dos últimos 06 (seis) meses de custódia.

# 3. HISTÓRICO DE AÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL VOLTADAS À ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

- 3.1. Departamento Penitenciário Nacional (Depen) tem contribuído para o contínuo aprimoramento da execução penal visando assegurar o atendimento qualificado do público do sistema prisional, inclusive às pessoas egressas, enquanto direito assegurado na Lei de Execução Penal e disposto em legislações específicas. Para tanto, fomenta o desenvolvimento de estratégias, programas e projetos que visam ampliar o alcance e acesso do público prisional às políticas sociais.
- 3.2. Todavia, as políticas voltadas à atenção às pessoas egressas do sistema prisional são, em sua grande maioria, difusas, fragmentadas e com sustentabilidade limitada, sendo desenvolvidas em maior ou menor grau pelas Unidades da Federação, sem, contudo, haver diretrizes, metodologias, indicadores e fluxos definidos. Muitas vezes, tais experiências não estão consubstanciadas em um formato que se aproxima de um modelo mais consistente de política pública.
- 3.3. Nesse diapasão, em 2014, o 1º Simpósio Nacional de Políticas para as Pessoas Egressas do Sistema Prisional teve como objetivo promover o intercâmbio de boas práticas e debater a construção de um novo Modelo Nacional de Assistência à Pessoa Egressa. O simpósio reuniu gestores estaduais e municipais envolvidos com a área de assistência à pessoa egressa do sistema prisional, além de representantes de entidades privadas análogas.
- 3.4. Foram discutidas as modalidades e desafios da assistência à pessoa egressa e a extensão de assistências aos seus familiares, bem como as relações entre exclusão social e criminalidade, com o enfoque na importância da existência de políticas públicas de assistência à pessoa egressa como meio de erradicar os fatores que levam à reincidência criminal, a partir da reinserção do indivíduo no convívio social e da devolução de sua cidadania.
- 3.5. Vários foram os pontos que foram definidos como basilares:
  - a) início da aplicação das políticas de apoio à pessoa egressa a partir de seu recolhimento ao sistema prisional (chamada fase pré-egresso);
  - b) importância de que a estrutura física das unidades prisionais e equipamentos de atenção à pessoa egressa sejam projetadas para a aplicação da assistência à pessoa egressa;
  - c) equipe de atendimento multidisciplinar, formada por pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e profissionais da assistência jurídica;
  - d) coleta de dados sobre a população egressa (perfil, classificação, prontuário único);

- e) política desenvolvida e aplicada em articulação com o Conselho Nacional de Justiça, Ministério do Desenvolvimento Social, Tribunal Superior Eleitoral e a sociedade civil;
- f) colocação do tema em pauta nos cursos de formação profissional e de graduação acadêmica, além de destaque na imprensa; e
- g) criação de kit mínimo para a liberdade (documentação civil regular, vestimenta, transporte, abrigo e alimentação).
- 3.6. A partir de então o Depen passou a inserir em pauta a construção de uma Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. O principal objetivo é desenvolver, junto aos governos e à sociedade civil, estratégias de assistência multidisciplinar aos egressos do sistema prisional e seus familiares em políticas setoriais diversas.
- 3.7. Visando propiciar ferramentas de gestão mais consistentes para induzir com maior eficiência e efetividade a disseminação de políticas direcionadas para o público egresso do sistema prisional, o Depen, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), contratou, no ano de 2015, uma consultoria nacional especializada com o objetivo de elaborar uma proposta de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.
- 3.8. A partir da consultoria foi desenvolvida a publicação: "Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional" (11299991).
- 3.9. Além de orientações voltadas ao público alvo, referidos Postulados proporcionaram a criação de minuta de Decreto Presidencial, visando instituir, no âmbito do Governo Federal, a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE), cujas ações poderão ser geridas e implementadas nos âmbitos local, estadual e federal.
- 3.10. Nesse sentido, se pretende fomentar a implantação da PNAPE nos estados e municípios, com previsão de cooperação com Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, universidades e instituições de ensino superior, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e, no que couber, empresas privadas, de modo que se proporcione suporte às pessoas egressas de forma eficiente e com uma abordagem humana, contribuindo significativamente para a redução da reincidência criminal/reiteração criminosa.
- 3.11. Posteriormente, no ano de 2019, foi criada a Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso (COPSAE), a partir do Decreto nº 9662, de 1º de Janeiro de 2019, o qual aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A COPSAE atua no fomento das políticas que visam ampliar as ações de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, como também o fortalecimento das políticas de participação social.
- 3.12. Fazem parte das atividades da COPSAE o planejamento, a elaboração, a fiscalização e o acompanhamento de políticas públicas e ações comunitárias no âmbito da execução penal, como também a formulação, a implementação, o acompanhamento, a avaliação e a qualificação da rede de serviços de atendimento de pessoas egressas do sistema prisional com vistas a estimular suas reintegrações sociais e auxílio na restauração e fortalecimento de seus vínculos familiares, dentre outras ações que incentivem a articulação interinstitucional dos órgãos e atores responsáveis pelas políticas voltadas para o desencarceramento e atendimento das pessoas egressas.
- 3.13. Concomitante a isso, nos anos de 2018 e 2019 foram publicadas as Portarias MSP nº 212, de 28 de novembro de 2018 (11349420), nº 221, de 29 de novembro de 2018 (11349436) e Portaria MJSP nº 156, de 08 de fevereiro de 2019 (11349444), através do processo 08016.014873/2018-70, as quais estabeleceram procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos voltados à implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).
- 3.14. A publicação de referidos normativos possibilitou o cadastramento de mais de 200 propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), proporcionando a possibilidade de ampliação em ações de atenção à pessoa egressa em abrangência nacional.
- 3.15. As propostas ocasionaram a instrumentalização de 10 convênios, com os entes abaixo detalhados, de forma que foram repassados para o fortalecimento da PNAPE o montante de R\$ 10.886.346,41 (dez milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e guarenta e seis reais e guarenta e um centavos):

Estado	Órgão	Objeto
Acre	Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN/AC)	Implantação um Escritório Social na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.
Amazonas	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/AM)	Implantação do Escritório Social do Estado do Amazonas – ESEAM , com vistas a favorecer a reinserção social de egressos do Estado do Amazonas.
Bahia	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP/BA)	Implantação do Escritório Social de atendimento ao pré-egresso, egresso e seus familiares, do Sistema Prisional do Estado da Bahia
Minas Gerais	Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/MG)	Fortalecer a Política de Atendimento a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais, buscando o financiamento de ações que visam a implantação de 05 novas unidades de atendimento e a ampliação do trabalho já realizado pelo PrEsp nos 11 municípios nos quais o Programa já foi implantado.

Mato Grosso	Fundação Nova Chance (FUNAC/MT)	Implantar o Escritório Social em Cuiabá para atender os egressos do Sistema Prisional de Mato Grosso.
Mato Grosso do Sul	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS)	Proporcionar as ferramentas necessárias para eficaz ressocialização do egresso, promovendo Cursos Periódicos de Reintegração Social e Cidadania, e Curso de Informática básica. Com objetivo de facilitar o reingresso do indivíduo no convívio social e reinserção no mercado de trabalho. Bem como conscientizar o egresso dos efeitos psíquicos e emocionais vivenciados no encarceramento e das mudanças sociais e individuais que enfrentará durante seu processo de readaptação.
Pará	Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE/PA)	Implantação do Escritório Social para atendimento do egresso e familiares do Sistema Penitenciário da Região Metropolitana de Belém/Pará
Paraíba	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH/PB)	Implantação do Escritório Social, ação estruturante de atenção à pessoa egressa do Sistema Prisional no Estado da Paraíba.
Santa Catarina	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC)	Implantação de Serviços de Atenção à Mulher Egressa do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina - Ampliação do projeto "Mulheres Livres".
Tocantins	Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU/TO)	Implantação do primeiro Escritório Social do Estado do Tocantins.

3.16. Cumpre destacar que o Depen está estudando formas de expandir a instrumentalização com os demais Estados que não formalizaram os convênios, visando a ampliação da PNAPE em todo país. Tal ampliação, neste primeiro momento, se dará por meio de convênios que atendam as diretrizes previstas pela Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.

### 4. DAS RECOMENDAÇÕES

- 4.1. Dessa forma, visando o fortalecimento das ações voltadas às pessoas egressas do sistema prisional, considerando que no Brasil as iniciativas voltadas a este público são, em sua grande maioria, difusas, fragmentadas e com sustentabilidade limitada, sendo desenvolvidas em maior ou menor grau pelas Unidades da Federação, sem, contudo, haver diretrizes, metodologias, indicadores e fluxos definidos que permitissem caracterizá-las como uma política pública, esta COPSAE propõe recomendações voltadas às ações a serem realizadas pelos Estados e Municípios direcionadas às pessoas egressas do sistema prisional.
- 4.2. Importa destacar que os serviços ou ações a serem implantados pelos Estados ou Municípios devem estar articulados com a rede de desenvolvimento social do Estado ou Município e integrados com políticas de desenvolvimento social e com a PNAPE, considerando as dimensões de inclusão social das pessoas a serem atendidas.
- 4.3. Sugere-se que as ações realizadas pelos serviços propostos devam ter foco na promoção:
  - a) da cidadania;
  - b) da igual dignidade;
  - c) da qualificação profissional;
  - d) da geração de renda e inclusão no mercado de trabalho;
  - e) da educação;
  - f) da saúde;
  - g) dos vínculos familiares e comunitários;
  - h) de ações destinadas às famílias da pessoa egressa do sistema prisional;
  - i) da alimentação; e
  - j) da assistência material.
- 4.4. Além disso, os Entes devem prezar, essencialmente, às orientações e ações que se seguem:
  - a) priorizar a criação de patronatos em observância ao que prevê os artigos 78 e 79 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);
  - b) priorizar o atendimento, por gênero, das pessoas egressas do sistema prisional em cada equipamento a ser implementado;
  - c) ampliar o atendimento para o maior número de pessoas egressas do sistema prisional;
  - d) prever a orientação e previsão de assistência ao "pré-egresso", 06 (seis) meses antes da soltura deste, objetivando o encaminhamento ao mercado de trabalho;
  - e) prever estrutura material e financeira à pessoa egressa do sistema prisional para que esta possa ter acesso ao equipamento a ser criado, uma vez que ela muitas vezes não possui condições financeiras para transporte, alimentação e vestimentas que a façam acessar o local da ação de imediato;
  - f) promover ações de capacitação profissional e estímulos para inserção da pessoa egressa do sistema prisional ao mercado de trabalho por meio de parcerias ou afins;

- g) criar metodologias de encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional para o mercado de trabalho;
- h) priorizar pela economia solidária objetivando a criação de cooperativas de pessoas egressas do sistema prisional voltadas para produção;
- i) criar metodologias que objetivem a auto-sustentabilidade dos equipamentos criados (econômica, social e ambiental); e
- j) de acordo com a previsão legal, caso haja necessidade, criar metodologias de oferta de vagas e de alimentação das pessoas egressas do sistema prisional que necessitarem de tal medida.
- 4.5. Do mesmo modo, e, considerando o alto índice de reincidência criminal, os Estados e Municípios devem criar metodologias para realizar o levantamento de quantas pessoas egressas do sistema prisional tiveram a reentrada e/ou a reincidência.
- 4.6. Vale ressaltar que um dos eixos fundamentais das ações previstas nesta Nota Técnica e consequentemente na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, é a redução da reincidência e das reentradas nos sistemas penitenciários.
- 4.7. Por meio das medidas propostas no presente documento, visa-se a interrupção do ciclo de violência que se perpetua mesmo após o sujeito ter passado pelo cárcere. Com medidas que valorizam a dignidade humana, capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho, ainda haverá um enfraquecimento das organizações criminosas que por vezes se valem da falta de estrutura do egresso para coopta-lo junto às suas ações criminosas. Sendo assim, pretende-se com as medidas aqui estabelecidas contribuem diretamente na redução da violência na Segurança Pública Nacional.
- 4.8. Assim, o Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias e da Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso, se propõe a atuar como interlocutor, fomentador e orientador da política assistência às pessoas egressas do sistema prisional junto aos estados, municípios e Distrito Federal, em suas respectivas Secretarias de Administração Penitenciária (Institutos, Agências e Superintendências), na direção de qualificar o diálogo e criar as condições favoráveis para viabilizar a criação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.



Documento assinado eletronicamente por LUNNA LUZ COSTA, Coordenador(a) de Políticas de Participação Social e Atenção ao Egresso, em 26/03/2020, às 13:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR AUGUSTO CORREIA DELMONDES**, **Coordenador(a) de Políticas de Participação Social e Atenção ao Egresso - Substituto(a)**, em 26/03/2020, às 13:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.autentica.mj.gov.br">http://sei.autentica.mj.gov.br</a> informando o código verificador 11299953 e o código CRC 7F0F041B

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <a href="http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo">http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo</a> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.005715/2020-43

SEI nº 11299953

Criado por lunna.costa, versão 33 por lunna.costa em 26/03/2020 13:00:25.